



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 351/16 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 1.600, de 07 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

a Portaria GM/MS nº 664, de 12/04/2012, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas Trombólise no Acidente Vascular Cerebral (AVC) Isquêmico Agudo;

a Portaria GM/MS nº 665, de 12/04/2012, que dispõem sobre os Critérios de Habilitação dos Estabelecimentos Hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral, no âmbito do Sistema SUS e institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

a Portaria GM/MS nº 800, de 17/06/2015, que altera, acresce e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 665/2012;

a Resolução nº 246/13 – CIB/RS, de 24/06/2013, que aprova as referências para os Centros de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC na Macrorregião de Saúde Metropolitana;

a Resolução nº 047/16 – CIB/RS, de 22/02/2016, que aprova as referências para os Centros de Atendimento de Urgência aos pacientes com AVC habilitado em Santo Ângelo;

a necessidade de aprimorar os mecanismos de regulação da assistência aos indivíduos com Acidente Vascular Cerebral;

a anuência do Grupo Condutor da Rede de Urgência e Emergência;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 11/11/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Protocolo de Regulação da Linha de Cuidado em Acidente Vascular Cerebral.

Art. 2º - A regulação da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral será de responsabilidade da Central Estadual de Regulação em sua área de atuação e/ou as Centrais locais, destinando os pacientes dos municípios referenciados conforme pactuação prévia e preconizando a janela de tempo de início dos sintomas.

Parágrafo Único - Nos municípios que possuem Central de Regulação própria, haverá contato entre essa e a Central Estadual para continuidade do processo regulatório.

Art. 3º – Deverão ser observados os critérios para regulação e para transporte dos pacientes dentro da Linha de Cuidado do AVC, de acordo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

com o Protocolo de Atendimento e Rotinas para Atenção ao AVC do Ministério da Saúde.

Art. 4º - A regulação de pacientes com suspeita de AVC, com início de sintomas até 06 horas, independentemente do município ter ou não cobertura de SAMU - 192, será realizada pelas Centrais de Regulação do SAMU - 192, considerando sua área de atuação e seguindo critérios de gravidade e risco.

§ 1º - O transporte até 04h30min deverá ser realizado por ambulância medicalizada, e nos municípios onde houver cobertura ou pactuação para transporte em Unidade de Suporte Avançado (USA) será efetuado por essa; nos municípios que não possuírem tal pactuação, o transporte medicalizado deverá ser realizado pelo próprio município solicitante.

§ 2º - Passado o período de janela (04h30min) até 6 horas, a Central de Regulação do SAMU - 192 regulará o acesso, e o transporte será realizado por esse quando houver cobertura de USA, de acordo com critérios de gravidade e risco analisados pelo médico regulador do SAMU - 192, assim como nos municípios que não possuírem tal pactuação, o transporte deverá ser realizado pelo município solicitante, independente dos critérios de gravidade do paciente.

Art. 5º - Após 06 horas do início dos sintomas, considerando sua área de atuação e seguindo critérios de gravidade e risco, a Central de Regulação Hospitalar regulará o acesso e providenciará o transporte em casos de necessidade de transporte medicalizado, e não necessitando deste tipo de transporte, o município solicitante se encarregará de fazê-lo.

Art. 6º - Os pacientes com suspeita de AVC, que chegarem aos serviços de Urgência e Emergência por meios próprios, serão encaminhados para a referência estabelecida, levando em consideração o estado geral do paciente e seguindo critérios estabelecidos nos Artigos 4º e 5º.

Art. 7º - Após a alta hospitalar, o transporte para retorno do paciente é de responsabilidade do município de origem.

Art. 8º - Ficam revogados os Artigos 2º a 6º da Resolução nº 246/13 - CIB/RS, bem como os Artigos 2º a 7º da Resolução nº 047/16 - CIB/RS.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS